

ACÓRDÃO Nº 3189/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.308/2016-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Responsável: Nilson Santos Garcia (062.067.513-68).
4. Entidade: Município de Palmeirândia/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social contra Nilson Santos Garcia, ex-prefeito de Palmeirândia/MA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados no exercício de 2008 para a execução dos Serviços de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. Considerar revel Nilson Santos Garcia, para todos os efeitos, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas de Nilson Santos Garcia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas correspondentes até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
4.500,00	19/2/2008
17.200,00	21/2/2008
4.500,00	14/3/2008
17.200,00	20/3/2008
4.500,00	8/4/2008
17.140,00	18/4/2008
4.500,00	12/5/2008
16.980,00	15/5/2008
4.500,00	6/6/2008
16.900,00	11/6/2008
4.500,00	1/7/2008
16.720,00	1/7/2008
6.281,25	1/7/2008
4.500,00	12/8/2008
19.220,00	15/8/2008
6.281,25	19/8/2008
4.500,00	4/9/2008

Valor (R\$)	Data de ocorrência
17.600,00	10/9/2008
6.281,25	10/9/2008
16.320,00	13/10/2008
6.281,25	15/10/2008
4.500,00	17/10/2008
4.500,00	7/11/2008
15.400,00	12/11/2008
6.281,25	13/11/2008
6.281,25	16/12/2008
4.500,00	19/12/2008
20.500,00	22/12/2008

9.3. aplicar a Nilson Santos Garcia multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 7/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3189-07/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador